



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PLL N° 48/2022 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Estabelece a obrigatoriedade da adoção de dispositivos de tratamento de necrochorume no Município de Jacareí.
AUTORIA:	Vereador Hernani Barreto

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei do Legislativo n° 48, de 2022, que estabelece a obrigatoriedade da adoção de dispositivos de tratamento de necrochorume no Município de Jacareí.

Considerando a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA de n° 335 de 2003, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios, a Comissão de Constituição e Justiça requereu a suspensão do prazo para parecer até que fossem esclarecidos certos pontos por meio de Pedido de Informação constante nos autos, às fls. 13/14, sobre a referida matéria.

Assim, foi apresentada a esta comissão, por meio do Ofício n°290/2.022-VHB, resposta aos apontamentos elencados. O autor do projeto apresentou, complementarmente, Emenda de n° 01 que busca sanar pontos divergentes elencados na matéria de que trata o projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



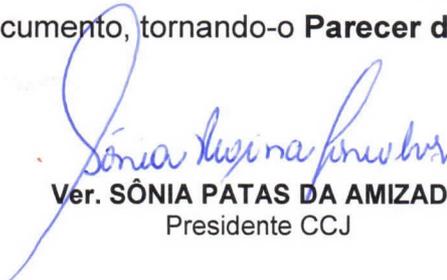
Diante disso, nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe já recebido parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa, foi esta remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a qual **delibera pelo seu prosseguimento e votação em Plenário.**

Câmara Municipal de Jacareí, 19 de outubro de 2022.


Ver. **MARIA AMÉLIA**
Relatora CCJ

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão.**


Ver. **SÔNIA PATAS DA AMIZADE**
Presidente CCJ


Ver. **RONINHA**
Membro CCJ